



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de justificativa do Portal da Transparência, que o decreto nº **008/2021** que prevê a concessão de diárias aos agentes e servidores municipais ainda está em vigência nesse município.



DECRETO Nº. 008/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Diárias e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

ART. 1º- Será concedida diária ao agente político e ao servidor da Prefeitura Municipal de Palmeirina – PE, que se deslocar de sua sede a serviço ou em missão oficial, a título de compensação da despesa de alimentação e estadia.

ART. 2º- As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

ART. 3º- Os valores das diárias a serem pagas estão grafados na tabela em Anexo e integrante deste ato.

ART. 4º- As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta a qual o servidor estiver vinculado mediante Formulário de Solicitação de Diária.

ART. 5º- As despesas de diária serão ordenadas pelo Presidente, mediante aposição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

ART. 6º- A tabela, definida no ART. 3, esta expressa padrão monetário em reais (R\$).

ART. 7º- Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a IGP-M.

ART. 8º- As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo:

1º § - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quais quiser outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada;

2º § - A diária com pernoite, além das despesas constantes no 1º §, inclui as despesas de pernoite, cujo valor da diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento), exceto em deslocamentos para fora do Estado cuja despesa será restituída mediante o comprovante da despesa apresentando através de documento idôneo.



ART. 9º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.

ART. 10º - Constitui anexo integrante desta Lei a TABELA DE DIÁRIAS.

ART. 11º - O presente ato em vigor na data de sua publicação.

ART. 12º - revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de abril de 2021.



JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-

TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS	PREFEITO	SECRETARIOS E PROCURADOR	DIRETORES, SEC. ADJUNTOS E ASSESSORES.	DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO	SERVIDORES EM GERAL EXCETO MOTORISTA	MOTORISTA
MUNICÍPIOS ATÉ 200 KM	150,00	100,00	80,00	60,00	50,00	40,00
MUNICÍPIOS DE 200 KM	250,00	150,00	120,00	80,00	70,00	60,00
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	500,00	250,00	160,00	100,00	90,00	80,00